



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA
FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
Rua Manoel de Abreu, s/n, Bairro: Mutirão, CEP: 68.440-000
FONE/FAX: (91)3751-1131/3751-1107
Abaetetuba - Pará

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Industrial (FEI) do Campus Universitário de Abaetetuba, da Universidade Federal do Pará, para o biênio de 2021-2023.

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Engenharia Industrial (FEI) do Campus Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará, biênio de 2021-2023, sendo o mandato de 24 meses a partir da data de publicação da Portaria de nomeação, com a participação dos servidores integrantes do quadro docente, técnicos administrativos e dos alunos da referida Instituição, nos termos do presente instrumento.

Art. 2º . Esta Resolução Entra em Vigor na Data de Sua Aprovação pelo Conselho Deliberativo da Faculdade de Engenharia Industrial.

Art. 3º. Ficam Revogadas as Disposições em Contrário.

Abaetetuba, 03 de dezembro de 2020

Prof. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Marques

Diretor da Faculdade de Engenharia Industrial - FEI/Portaria 1348/2019-Reitoria.

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA (FEI) – BIÊNIO 2021-2023

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos à realização da eleição de 01 (um) membro diretor e 01 (um) vice-diretor para a composição da Diretoria Docente da FEI, com vigência de 02 (dois) anos.

1.2 A eleição é de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário letivo e coordenadas pela Comissão Eleitoral.

2 - Dos Elegíveis e dos Votantes

2.1 São elegíveis todos os docentes em situação regular da FEI, preferencialmente com título de doutor, do *Campus Universitário de Abaetetuba*.

2.2 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os docentes da FEI, os técnicos administrativos pertencentes a FEI, bem como os discentes pertencentes aos cursos da FEI regularmente matriculados.

2.3 Cada votante terá direito a um único voto.

3 – Das Comissões Eleitorais

3.1 A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral.

3.2 Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Conduzir o processo de Eleição nos termos do Regimento Geral da UFGA e por este regimento;

3.2.2 Divulgar a normatização do pleito para os docentes;

3.2.3 Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 Avisar com ampla divulgação o local, a data e o horário da votação;

3.2.7 Realizar a apuração dos votos;

3.2.8 Decidir em primeira instância, sendo após esta, o Conselho do Campus Universitário de Abaetetuba, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 Encaminhar ao Conselho da FEI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição para as devidas providências;

3.2.10 Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.2.12 Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros;

3.2.13 Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;

3.2.14 Esta comissão se dissolverá após o pleito eleitoral a qual foi nomeada.

4 – Da inscrição e da Campanha Eleitoral

4.1 A inscrição deve ser feita por meio de ofício, informando nome da chapa, nome do candidato a Diretor e Vice-Diretor, assinado, digitalizado e enviado em anexo ao presidente da comissão eleitoral por e-mail (hallanmx@ufpa.br), com cópia aos membros da comissão (wagnerfp22@gmail.com, e mluanimpls@gmail.com) dentro dos prazos e nas condições expressas pelo presente regimento.

4.1.1 Os candidatos também devem enviar em anexo por e-mail, assinado e digitalizado, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos (plano de gestão, plano de trabalho, etc).

4.2 É permitida a campanha eleitoral no âmbito da FEI desde que não interfira nas atividades ordinárias docentes.

4.3 Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será considerada vencedora do pleito, cabendo a Comissão Eleitoral o cumprimento dos itens 3.2.9 e 3.2.10 deste regimento.

4.4 Havendo mais de uma chapa inscrita, o pleito seguirá para votação onde será eleita a chapa que obtiver o maior valor de V conforme a equação abaixo:

$$V = P \times 0,7 + T \times 0,15 + D \times 0,15$$

onde P é a somatória de todos os votos dos Docentes, T é a somatória de todos os votos dos Técnicos Administrativos e D é a somatória de todos os votos dos Discentes.

5 – Da Votação

5.1 A eleição para Diretor e Vice-Diretor da FEI, será realizada de forma online em uma só etapa, mediante voto secreto, onde cada votante só poderá votar no máximo em uma única chapa e uma única vez através do sistema SIG-ELEIÇÃO.

5.2 Será garantido o sigilo do voto.

5.3 - Cada votante, no ato da votação, deverá se identificar via login e senha perante o sistema SIG-ELEIÇÃO / UFPA

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração ou representação.

6 - Da Apuração

6.1 A apuração dos votos é feita pela respectiva Comissão Eleitoral observando os seguintes

procedimentos:

6.1.1 A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação, de forma ininterrupta;

6.1.2 Os votos em branco são considerados válidos;

6.1.3 Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a imediata comunicação dos Candidatos Eleitos para Diretor e Vice Diretor da FEI e cumprirá os itens 3.2.9 e 3.2.10 deste regimento.

7 - Das Datas e Prazos

7.1 Das inscrições: ocorrerão de 07 de dezembro de 2020 às 08:00 h; até 11 de dezembro de 2020 às 17:00 h.

7.2 Divulgação das inscrições homologadas: 14 de dezembro de 2020.

7.3 Da votação: 02 de fevereiro de 2021 de 8:00 h até 17:00 h

Cronograma

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	04.12.2020
INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	07.12.2020 a 11.12.2020
HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA	14.12.2020
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	15.12.2020
ELEIÇÃO	02.02.2021
RESULTADO PROVISÓRIO	02.02.2021
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	03.02.2021
RESULTADO FINAL	05.02.2021

8 - Das Disposições Gerais

8.1 Os membros das Comissões Eleitorais estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Regimento.

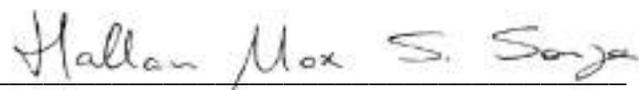
8.2 Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Conselho do Campus Universitário de Abaetetuba em segunda instância.

8.3 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da

divulgação dos atos pela comissão eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

8.4 Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no Conselho do Campus de Abaetetuba.

Abaetetuba, 03 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, reading "Hallan Max S. Souza". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Hallan Max Silva Souza
Presidente da comissão eleitoral